

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREA LOPES MIRALHA Ação: Execução da Pena em: 17/08/2018 AUTOR DO FATO:ROSIVAL DE AQUINO MOREIRA COATOR:JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO- AMBIENTE. VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº 0015830-73.2018.814.0401 Execução de Medida Alternativa. Cumpridor(a): ROSIVAL DE AQUINO MOREIRA. Presentes os requisitos constantes do art. 2º do Provimento 03/2007 da CJRMB, RECEBO a presente GUIA para EXECUÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA. Deve o SEATI a quando do atendimento observar a FINALIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ALTERNATIVA APLICADA da forma que segue: Composição de dano ambiental [a] Compromisso de não mais reincidir na prática delituosa; [b] Comprovar a participação em programa de educação ambiental; Transação penal Pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deve ser recolhido na conta judicial específica em atendimento à Resolução 154, de 13/07/2012, do CNJ e ao Provimento Conjunto nº. 003/2013 - CJRMB/ CJCI; INTIME-SE O(A) AUTOR(A) DO FATO para comparecer em data e hora a ser designada pela Secretaria, à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas a fim de dar início ao cumprimento da MEDIDA. No mandado de intimação deverá constar a advertência de que o NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PENAL que deu origem ao presente benefício. Cientifique-se o MP. Belém, 10 de agosto de 2018. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital

PROCESSO: 00158402020188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREA LOPES MIRALHA Ação: Execução Criminal em: 17/08/2018 AUTOR:MIGUEL DA CRUZ ALMEIDA COATOR:JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE. VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº 0015840-20.2018.814.0401 Execução de Medida Alternativa. Cumpridor(a): MIGUEL DA CRUZ ALMEIDA. Presentes os requisitos constantes do art. 2º do Provimento 03/2007 da CJRMB, RECEBO a presente GUIA para EXECUÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA. Deve o SEATI a quando do atendimento observar a FINALIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ALTERNATIVA APLICADA da forma que segue: Composição de dano ambiental [a] Compromisso de não mais reincidir na prática delituosa; [b] Comprovar a participação em programa de educação ambiental; Transação penal Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Carga horária: 30 (trinta) horas. INTIME-SE O(A) AUTOR(A) DO FATO para comparecer em data e hora a ser designada pela Secretaria, à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas a fim de dar início ao cumprimento da MEDIDA. No mandado de intimação deverá constar a advertência de que o NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PENAL que deu origem ao presente benefício. Cientifique-se o MP. Belém, 10 de agosto de 2018. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital

PROCESSO: 00158410520188140401 PROCESSO ANTIGO: ----  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREA LOPES MIRALHA Ação: Execução Criminal em: 17/08/2018 AUTOR:MULER GOMES TEIXEIRA COATOR:JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE. VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº 0015841-05.2018.814.0401 Execução de Medida Alternativa. Cumpridor(a): MULER GOMES TEIXEIRA. Presentes os requisitos constantes do art. 2º do Provimento 03/2007 da CJRMB, RECEBO a presente GUIA para EXECUÇÃO DE MEDIDA ALTERNATIVA. Deve o SEATI a quando do atendimento observar a FINALIDADE DA EXECUÇÃO DA MEDIDA ALTERNATIVA APLICADA da forma que segue: Composição de dano ambiental [a] Compromisso de não mais reincidir na prática delituosa; [b] Obrigação de apresentar estudo sobre "Direito e responsabilidade do cidadão para com o meio ambiente - Cidadão Ecológico"; Transação penal Pagamento do valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), que deve ser recolhido na conta judicial específica em atendimento à Resolução 154, de 13/07/2012, do CNJ e ao Provimento Conjunto nº. 003/2013 - CJRMB/ CJCI; INTIME-SE O(A) AUTOR(A) DO FATO para comparecer em data e hora a ser designada pela Secretaria, à Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas a fim de dar início ao cumprimento da MEDIDA. No mandado de intimação deverá constar a advertência de que o NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PENAL que deu origem ao presente benefício. Cientifique-se o MP. Belém, 10 de agosto de 2018. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital